

PUBLICIDADE LEGAL

12/06



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores subscrito, no uso de suas atribuições, preenchido os requisitos contidos no art. 156 da Lei Orgânica do Município de Araucária, propõe a Mesa desta Casa de Leis a seguinte:

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2015**

**EMENDA: "AGRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECÍFICA".**

Art. 1º. O art. 9º da Lei Orgânica do Município de Araucária passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 15 (quinze) Vereadores, conforme os limites estabelecidos pela Constituição Federal."

Art. 2º. O inciso VI do art. 11º da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

VI - decidir, por maioria absoluta, sobre os vetos do Prefeito;"

Art. 3º. O § 2º do art. 4 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ....

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VII a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, em votação aberta, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa."

Art. 4º. O § 2º e as alíneas "b, c e d" do 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. ....

§ 3º Dependendo do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal:

§ 6º O voto será secreto:

- b) Revogação;
- c) Revogação;
- d) Revogação."

Rua Imã Elizabeth Weira, 55 - Jardim Paripolis - CEP: 83.764-500 - Araucária - Paraná - Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 5º. O § 2º do art. 45 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. ....

§ 2º O voto será apreciado em Sessão única, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores."

Art. 6º. O parágrafo único do art. 146 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. ....

Parágrafo Único - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar, na forma da lei, possíveis irregularidades perante a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado."

Art. 7º. Acresce o § 1º ao art. 151, conforme segue.

"Art. 151. ....

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou omissão ao art. 37 da Constituição da República, deverão representar à autoridade competente, dando ciência à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária."

Art. 8º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 09 de junho de 2015.

**WILSON ROBERTO DAVID MOTA**  
Vereador

**PEDRO GILMAR NOGUEIRA**  
Vereador

**JOSUÉ DE OLIVEIRA KERSTEN**  
Vereador

**PAULO HENRIQUE AREIAS HORÁCIO**  
Vereador

**VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Vereador

**ADRIANA COCCI DE MORAES CASTRO**  
Vereadora

**FRANCISCO CARLOS CABRINI**  
Vereador

**ALEX LUIZ NOGUEIRA**  
Vereador

Rua Imã Elizabeth Weira, 55 - Jardim Paripolis - CEP: 83.764-500 - Araucária - Paraná - Fone/Fax: (41) 3641-5200

empresa que fornecerá serviços de telefonia móvel para a Prefeitura. A vencedora foi a TIM, com um preço de R\$ 14 mil mensais, ou R\$ 340 mil ao final de 24 meses, que é o prazo de vigência do contrato. Inicialmente, a Secretaria de Administração havia previsto gastar com esse certame R\$ 400 mil.

**MAIOR AINDA**

Embora o desconto com telefonia móvel já tenha sido razoável a expectativa da Secretaria de Administração é economizar muito mais quando alterar a metodologia de chamadas feitas dos telefones fixos da Prefeitura para celular.

**MAIS DE R\$ 100 MIL**

A ideia da SMAD é implantar os chips que estão sendo comprados

**MUDANÇA**

No entanto, o texto original de Alex foi modificado. Com isso, ficam proibidos de vender as rifas alunos com menos de 16 anos. Antes, a ideia era que a proibição fosse para estudantes com menos de 18 anos.

**FAVORECIDOS**

Há quem diga que a aprovação dessa lei deve beneficiar - principalmente - os próprios vereadores. Afinal, a criação sempre que tinha essas rifas para vender corria pra Câmara empurrá-las para os edis. Agora, caso a lei seja sancionada pelo prefeito Olizandro, se um aluno aparecer nos corredores do Legislativo com um bloquinho é capaz dele sair de lá apreendido pelo Conselho Tutelar.

**Optical Cidade**  
Atitude e Estilo

Seus óculos cientificamente perfeitos!

**FONE: 3031-6769**

Av. Archemau de Almeida Torres, 197 - Centro

